

ESTATUTO

DO

SINDSAUDE

ESTATUTO DO SINDSAUDE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos trabalhadores no Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás - SINDSAÚDE, fundado em 10 de setembro de 1989, com sede própria à Rua 228, n.º 15, Setor Coimbra, nesta capital, sendo uma entidade de classe que congrega indistintamente todos os trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás, que exerçam funções técnicas e administrativas nas Unidades de Saúde da rede Estadual, Municipal, Fundações e Organizações de Saúde, de natureza representativa, social, cultural, esportiva e beneficente, sem fins lucrativos e regida pelo presente estatuto.

§ Único - O Sindsaúde é reestruturado no dia 26/05/95 através da incorporação da Associação dos Servidores da Saúde (ASSS), fundada em 31 de dezembro de 1975, sendo assegurado a filiação de todos os seus associados ao SINDSAÚDE, bem como a incorporação do seu patrimônio.

CAPITULO II

DOS FINS

Art. 2º - O Sindsaúde, como órgão de classe, tem por finalidade:

- a) Congregar todos os trabalhadores, em atividade, aposentados e pensionistas do SUS, no âmbito do Estado, estimulando a união, a solidariedade entre estes, promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas e apoiando suas reivindicações;
- b) Prestar, dentro de suas possibilidades, na forma dos regulamentos, ou normas vigentes, assistência social, farmacêutica, médica e afins, jurídica, judiciária e técnica;
- c) Promover, e organizar eventos de natureza sócio-cultural, podendo receber doações, contribuições de terceiros;
- d) Manter intercâmbio com as associações congêneres dos demais estados e outros países, permutando consultas, experiências e publicações e mantendo acordos ou convênios de interesses recíprocos;

- e) Operar em qualquer ramo ou atividade de interesse do SINDSAÚDE, de modo direto ou através de subsidiária, desde que aprovado pela Diretoria;
- f) Promover Congressos, seminários, Assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- g) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- h) Estimular a organização da Categoria nos locais de trabalho;
- i) Celebrar convênios, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- j) O SINDSAÚDE tem legitimidade para representar os associados da categoria de associado efetivo e fundador, judicial ou extra judicialmente, nos termos do inciso XXI, do Artigo V da Constituição da República e para os fins da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) em especial para o que se refere o Artigo 82, IV, da referida Lei, e, também, tendo em via as finalizações da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Popular), dispensada a autorização de Assembléia.

CAPÍTULO III

DA SEDE E DO PRAZO

Art. 3º - O Sindsaúde, com sede administrativa própria à Rua 228, n.º 15, Setor Coimbra, com departamento de convênio e assistência à Av. Anhanguera n.º 5195 Campinas, e ainda sede recreativa à Rua Leonardo da Vinci, Bairro Santo Antônio s/n, nesta capital, e Foro na cidade de Goiânia, estende suas atividades a todo o território do Estado de Goiás, podendo criar Delegacias Regionais e Locais, tendo prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA E VÍNCULO AO REGIME FEDERATIVO

Art. 4º - O Sindsaúde poderá filiar-se às federações de pessoal, esportivas, amadoras e outras, tendo em vista os interesses dos associados, respeitada sua própria soberania, o seu caráter autônomo e a independência recíproca.

Art. 5º - O Sindsaúde é filiado à Central Única dos Trabalhadores - CUT, podendo optar pôr filiação a outra Central Sindical, mediante autorização prévia de assembléia geral da categoria.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

Art. 6º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) fundadores, os que tenham participado da Assembléia Geral quando da fundação do Sindsaúde e da ASSS (Associação dos Servidores da Saúde);
- b) efetivos, os que foram admitidos mediante pedido instruído com nome, filiação, naturalidade, estado civil, local de trabalho, tempo de exercício na categoria profissional, e assinado.

Parágrafo Único - A prova de profissão será feita mediante a carteira profissional, ou documento que a substitua ou declaração de três associados, na proposta inicial.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º - Os sindicalizados do Sindsaúde contribuirão mensalmente com 1 (um) % (pôr cento) sobre sua remuneração total, que será descontado através de consignação em folha de pagamento, ou em conta corrente, ou pagamento direto na Tesouraria.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 8º - Nos limites deste Estatuto os sindicalizados terão respeitados os seus direitos e deveres fundamentais de cidadão, instruídos pelo Artigo 5º e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º - São Direitos dos sindicalizados:

- a) participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- b) participar encaminhando sugestões e defendendo propostas em todas as instâncias do Sindicato para as quais tenha sido eleito;
- c) ser informado sobre a vida e as atividades do Sindicato;
- d) votar e ser votado para todas as instâncias do Sindicato.

Art. 10º - São deveres dos sindicalizados:

- a) cumprir o Estatuto do Sindicato;
- b) respeitar, acatar e encaminhar as deliberações tomadas democraticamente pelas instâncias da Entidade de acordo com o Estatuto;
- c) participar da vida ativa do Sindicato e trabalhar pelo seu fortalecimento;

d) sustentar financeiramente o Sindicato através da mensalidade definida no Art. 7º deste Estatuto e das contribuições definidas e aprovadas em Assembléia geral ou em Congresso do Sindicato.

Parágrafo Único - Os sindicalizados estão sujeitos a penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões dos órgãos deliberativos do Sindicato.

CAPÍTULO VI

DA SOBERANIA E FORMA DE EXERCÍCIO DO PODER

Art. 11º - Todo poder emana dos associados efetivos e fundadores, que o exercem nos termos deste Estatuto.

Art. 12º - O sufrágio universal pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos os associados, é uma forma de exercício da soberania. Esta será também exercida mediante:

- I - Plebiscito;
- II - Referendo;
- III - Iniciativa dos associativos efetivos e fundadores.

Art. 13º - Quaisquer dos poderes instituídos (art. 15º) podem convocar o plebiscito referendo, delimitando o modo o objetivo e o tempo da convocação, de forma fundamentada e circunstanciada.

§ 1º - Quando um dos poderes efetuar a convocação, os demais são obrigados a

respeitar a decisão e colaborar na execução da medida.

§ 2º - Exclusivamente os poderes instituídos pelo presente Estatuto (art. 15º) possuem legitimidade para convocar o plebiscito e o referendo.

Art. 14º - O associado, pode submeter qualquer matéria de interesse da categoria à apreciação dos poderes instituídos.

Parágrafo Único - Submetida a matéria à apreciação, o respectivo órgão de poder a examinará livremente.

Art. 15º - São instituídos os seguintes órgãos de poder:

- a) Congresso Estadual;
- b) Plenária Sindical;
- c) Assembléia Geral;
- d) Diretoria Executiva
- e) Delegacias Sindicais Regionais e locais;
- f) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

CONGRESSO ESTADUAL

Art. 16º - O Congresso Estadual é a instância máxima e soberana do SINDSAÚDE, reunindo-se ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com data e programação elaboradas pela Plenária Sindical.

Art. 17º - O Congresso Estadual será composto por delegados sindicalizados eleitos, na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) trabalhadores de base ou fração.

Art 18º - O Congresso Estadual poderá ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, com pauta definida e com os delegados do Congresso anterior.

Art. 19º - Compete ao Congresso da Categoria:

- a) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país. Definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas;
- b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) aprovar e votar as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- d) definir a carta de princípios da Entidade e alterá-la sempre que se fizer

necessário;

e) aprovar o Regimento Eleitoral.

Art. 20º - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) pela sua própria iniciativa;
- b) pela Assembléia Geral da Categoria;
- c) pela Plenária Sindical;
- d) pela Diretoria do Sindicato.

§ 1º - O Congresso extraordinariamente só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário ou extraordinário, será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa e a publicação de edital em jornais de grande circulação na base sindical.

SEÇÃO II

DA PLENÁRIA SINDICAL

Art. 21º - A Plenária Sindical (PS) será composta pela Diretoria Executiva, pelos Presidentes Sindicais Regionais, pôr um Coordenador Local e ainda pôr 01 (um) Delegado Sindical de Base.

Parágrafo Único - Delegado Sindical de Base é o representante eleito em cada local de trabalho, plantão ou turno.

Art. 22º - A Plenária Sindical reunir-se-à ordinariamente 2 (duas) vezes pôr ano.

Art. 23º - Havendo necessidade que justifique, a Plenária Sindical poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) pela maioria simples dos seus membros.

Art. 24º - A Plenária Sindical se realizará com quorum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, em primeira convocação e com 1/3 (um terço), em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 25º - São atribuições da Plenária Sindical:

- a) convocar o Congresso Extraordinário;
- b) aprovar as contas das Delegacias Sindicais Regionais e Locais;
- c) aprovar o Plano Orçamentário apresentado pela Diretoria Executiva ad referendum de Congresso ou Assembléia Geral;
- d) definir o percentual de repasse da consignação para cada Delegacia Sindical, Regional e Local;
- e) aprovar as contas anuais do Sindicato, analisando o parecer do Conselho Fiscal, ad referendum do Congresso ou Assembléia Geral;
- f) implementar, juntamente com a Diretoria Executiva, as Regionais e Locais, o plano de lutas aprovado pelo Congresso;
- g) redigir a minuta do Regimento do Congresso Estadual;
- h) promover as regulamentações necessárias deste Estatuto;
- i) aprovar a disponibilidade do patrimônio do Sindsaúde “AD REFERENDUM” da Assembléia Geral;
- j) criar novos departamentos.

SEÇÃO III

DAS ASSEMBLÉIA GERAIS DA CATEGORIA

Art. 26º - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do Congresso da Categoria e da Plenária Sindical suas decisões serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos em relação ao número de associados e em segunda convocação pôr maioria dos associados presentes.

Parágrafo Único - Só poderão participar das Assembléias Gerais que discutam questões administrativas e financeiras os associados quites com suas obrigações para com a Entidade.

Art. 27º - Compete à Assembléia Geral da Categoria:

- a) analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;
- b) apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidos pela Entidade;
- c) deliberar sobre as formas de utilização e tratamento do patrimônio da Entidade, bem como decidir sobre a política de aquisição, vendas, empréstimos de bens, etc.;
- d) aprovar a previsão orçamentaria;
- e) avaliar e aprovar relatórios e prestação de contas da Diretoria;

- f) designar uma comissão de Ética, composta pôr sete filiados, para apurar denúncias de irregularidades, apresentando relatório num prazo de 30 (trinta) dias úteis prorrogáveis de acordo com decisão de Assembléia Geral da Categoria. Cabe à Assembléia Geral decidir a sua composição. Será assegurado suporte necessário para a realização dos trabalhos, à Comissão de Ética;
- g) apreciar o parecer da Comissão de Ética e decidir as medidas cabíveis;
- h) afastar temporariamente a Direção, em caso de comprovação das irregularidades pela Comissão;
- i) decidir outros assuntos de interesse da categoria;
- j) apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- k) eleger os delegados da Entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- l) fixar contribuições pecuniárias a todos aqueles que participam da categoria profissional representada;
- m) designar a Comissão Eleitoral, que será composta pôr 5 (cinco) membros.

Art. 28º - A Assembléia Geral será convocada:

- a) - Pela Diretoria Executiva;
- b) - Pôr 1/10 dos associados;
- c) - Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na hora marcada, a Assembléia Geral será instalada pela Diretoria Executiva ou pela Coordenação do Órgão que a convocou, com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voz e voto. Não se verificando essa maioria, a Assembléia Geral será instalada 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 29º - A Assembléia Geral é instância de deliberação para apreciar e aprovar prestações de contas anual, encaminhar as campanhas salariais em defesa dos interesses dos Trabalhadores da Saúde e das lutas da classe trabalhadora em geral, e serão convocados ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, pela Diretoria Central.

Parágrafo Único - Participarão das Assembléias todos os trabalhadores em Saúde com direito a voz e voto.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - A Direção do SINDSAÚDE, será composta pelos seguintes membros:

- a - Presidente
- b - Vice-Presidente
- c - Secretário Social, Esporte, Lazer e Cultura
- d - 1º Secretário Geral
- e - 2º Secretário Geral
- f - 1º Secretário de Finanças
- g - 2º Secretário de Finanças
- h - Secretário de Imprensa e Divulgação
- i - Secretário de Organização do Interior e Regionais
- j - Secretário de Formação Política
- k - Secretário de Assuntos Jurídicos
- l - Secretário de Convênios
- m - Secretário de Assuntos Sindicais
- n - Secretário de Assuntos da Mulher.
- o - Secretário dos Aposentados e Pensionistas.

Art. 31º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de deliberação cotidiana do SINDSAÚDE.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva do Sindicato será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Social Esporte Lazer e Cultura, Secretário de Finanças, Secretário de Imprensa e Divulgação, Secretário de Organização do Interior e Regionais, Secretário de Formação, Secretário de Assuntos Jurídicos, Secretário de Convênios, Secretário de Assuntos Sindicais, Secretário de Assuntos da Mulher e Secretário dos Aposentados e Pensionistas.

Art. 32º - A remuneração para o exercício do corpo de direção deverá ser motivo de apreciação da Assembléia Geral do Sindsaúde.

Parágrafo Único - As viagens do Sindicato fora da grande Goiânia, de Diretores ou filiados devidamente credenciados para desenvolver atividades relevantes para a categoria, poderão ser cobertas por ajuda de custo.

Art. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente, de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para a realização de reuniões da Diretoria Executiva é de maioria simples de seus membros.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º - À Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir o Sindicato e coordenar todas as suas lutas e atividades;

- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;
- c) encaminhar o Plano de Lutas pelo Congresso;
- d) convocar e coordenar a Plenária Sindical;
- e) representar o Sindicato junto aos poderes: federal, estadual e municipal bem como perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;
- f) integrar o SINDSAÚDE com todas as Entidades Sindicais e Populares representativas da classe trabalhadora;
- g) apresentar a consideração do Conselho Fiscal, do Congresso e da Assembléia Geral, Plano de Ação e proposta orçamentaria para o ano seguinte, bem como prestar contas do exercício findo;
- h) administrar o Clube (sede recreativa) tal como cumprir e fazer seu regimento interno;

Art. 35º - Competência dos Diretores:

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) representar extra e judicialmente o Sindicato, ativo e passivamente;
- b) representar o Sindicato e seus sindicalizados junto às Entidades e órgãos públicos;
- c) assinar com o Secretário de Finanças todos os documentos que representam valores;
- d) convocar as reuniões da Diretoria Geral.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos legais;

§ 3º - Ao Secretário Social, Esporte, Lazer e Cultura compete:

- a) promover a integração dos sindicalizados;
- b) promover o esporte, lazer e cultura entre os sindicalizados;
- c) administrar o clube do Sindicato.

§ 4º - Ao Secretário-Geral compete:

- a) coordenar e manter em ordem todos os serviços da Secretaria;
- b) assinar com o Presidente as correspondências de responsabilidade do Sindicato;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria Central, da Plenária Sindical, da Assembléia Geral e do Congresso;
- d) coordenar as tarefas administrativas e burocráticas do Sindicato;
- e) coordenar o trabalho dos empregados do Sindicato em conjunto com a Tesouraria;
- f) ter sob responsabilidade os livros e os arquivos da Secretaria-Geral;
- g) coordenar e encaminhar contratação, dispensa e freqüência de empregados.

§ 5º - Ao Secretário de Finanças compete:

- a) assinar com o Presidente todos os documentos de valor;
- b) apresentar balancetes semestrais à Diretoria Central;
- c) estimular e coordenar eventos e atividades para ampliar as receitas do Sindicato;

§ 6º - Ao Secretário de Imprensa e Divulgação compete:

planejar, organizar e coordenar todas as formas de divulgação do Sindicato, seus objetivos, atividades e propostas.

§ 7º - Ao Secretário de Organização do Interior e Regionais compete:

- a) coordenar as campanhas específicas no nível dos municípios;
- b) realizar um trabalho integrado com as Diretorias das Delegacias Sindicais Regionais e Locais e com os Delegados Sindicais municipais de Base.

§ 8º - Ao Secretário de Formação Política compete:

- a) trabalhar junto e apoiar os Movimentos de oposição às Diretorias de Entidades cuja prática não conduz os interesses dos trabalhadores;
- b) coordenar os seminários e/ou outros eventos relacionados à formação política;
- c) orientar outras entidades à respeito da formação política, através de exposições, seminários e mini-cursos.

§ 9º - Ao Secretário Jurídico compete:

- a) acompanhar todos os processos em que o Sindsaúde for parte, quer passivamente ou ativamente;
- b) indicar assessores jurídicos à Diretoria Executiva;
- c) resguardar todos os direitos e garantias dos sindicalizados.

§ 10º - Ao Secretário de Convênios compete;

- a) analisar às propostas de convênios encaminhadas ao Sindsaúde;
- b) encaminhar propostas, já analisadas, de convênios à Diretoria Executiva;
- c) coordenar e encaminhar todos os convênios e Serviços Assistências.

§ 11º - Ao Secretário de Assuntos Sindicais compete:

- a) promover a conscientização dos sindicalizados acerca do sindicato;
- b) promover a integração do sindicato com as demais Entidades representativas da classe trabalhadora, associações profissionais e movimento popular.

§ 12º - A Secretaria de Assuntos da Mulher compete:

- a) coordenar as campanhas de conscientização da mulher, enquanto cidadã;
- b) ministrar cursos voltados ao interesse da mulher;
- c) motivar a participação da mulher na luta sindical.

§ 13º - Ao Secretário dos Aposentados e Pensionistas compete:

- a) Planejar, organizar e coordenar ações em defesa dos direitos dos Aposentados e Pensionistas, visando o fortalecimento e bem-estar geral da classe.

SEÇÃO V

DAS DELEGACIAS SINDICAIS REGIONAIS E LOCAIS

Art. 36º - As Delegacias Sindicais Regionais serão localizadas em municípios sedes das Delegacias Regionais de saúde da Secretaria Estadual de Saúde..

§ 1º - Nas Unidades de saúde que contarem com mais de trezentos trabalhadores, poderá ser criada a Delegacia Sindical.

§ 2º - As Diretorias das Delegacias Sindicais Regionais e Locais poderão ser eleitas ao mesmo tempo da eleição da Diretoria Executiva, de acordo com o mesmo regimento e para o mesmo período.

§ 3º - No âmbito de sua jurisdição, as Diretorias das Delegacias Sindicais Regionais e Locais poderão ter a mesma composição e seus membros, relativamente as mesmas competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal será constituído pôr 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes com mandato de 3 (três) anos, eleitos simultaneamente com a Diretoria executiva.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar e apreciar os balancetes semestrais da Diretoria Executiva e trimestrais das Diretorias das Delegacias Sindicais Regionais e Locais, encaminhando-os à Plenária Sindical ou Assembléia Geral;
- b) examinar todos os livros e documentos da Tesouraria e encaminhar qualquer irregularidade à Plenária Sindical e/ou Assembléia Geral que estabelecerão as sanções cabíveis.
- c) convocar Assembléia Geral da categoria para tratar de assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 38º - Constituirão receitas orçamentarias do Sindicato;

- a) o produto das contribuições sindicais autorizadas pelos sindicalizados;
- b) o produto das mensalidades dos sindicalizados;
- c) as contribuições sindicais e/ou confederativa definidas e aprovadas em Assembléia Geral ou Congresso;
- d) os rendimentos provenientes de aplicações bancárias, bem como de títulos incorporados ao patrimônio e de cooperativa de créditos;
- e) as subvenções de qualquer natureza;
- f) as doações e outras rendas eventuais.

§ 1º - As contribuições arrecadadas no âmbito das Delegacias Sindicais Regionais e Locais serão repassadas à Diretoria Executiva devidamente eleita, conforme o estabelecido na PS.

§ 2º - As Diretorias das Delegacias Sindicais Regionais e Locais deverão prestar contas trimestralmente ao Secretário de Finanças.

Art. 39º - O patrimônio do Sindicato será assim constituído:

- I - Dos bens móveis, valores mobiliários, além de outros bens e valores que possuir ou que venha a possuir;
- II - Dos direitos de que é titular, nos termos da Legislação;
- III - Das obrigações perante terceiros;
- IV - O patrimônio poderá ser acrescido de contribuições pôr meio de subvenções, doações ou aquisições.

Parágrafo Único - O patrimônio da ASSS - Associação dos Servidores da Secretaria de Saúde - incorporada ao Sindsaúde será patrimônio do Sindsaúde, conforme o inventário.

Art. 40º - O dirigente sindical, empregado da Entidade, sindicalizado, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 41º - Os bens patrimoniais do Sindicato não responderão por execuções resultantes de multas eventualmente imposta à Entidade em razão de dissídio coletivo e/ou similares.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - As eleições serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos, através do voto secreto e universal dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais para com a Entidade.

§ 1º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada em Assembléia Geral.

§ 2º - Terão direito de ser votado todo sindicalizado até 60 (sessenta) dias antes das eleições e que estiver em dia com a Entidade, o aposentado que comprovar sindicalização, e de votar todo sindicalizado que tiver 30 (trinta) dias ou mais de inscrição nos quadros do Sindsaúde.

§ 3º - As chapas serão inscritas junto à Direção Executiva, a quem compete fazer a inscrição, sendo que o registro caberá à Comissão Eleitoral, cabendo recurso às instâncias de deliberação do Sindicato, em prazo a ser definido em regimento.

§ 4º - Não poderão concorrer ou compor a Diretoria Executiva do SINDSAÚDE pessoas que exerçam cargos de confiança nos governos estadual e municipal.

§ 5º - A Diretoria Central, Regional e Local poderão ser destituídas em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, a pedido de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

§ 6º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos (maioria simples), não computados os nulos e os brancos.

§ 7º - A chapa eleita deverá tomar posse no máximo 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados.

Art. 43º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 44º - O registro de chapas far-se-á junto a uma Comissão Eleitoral composta

de 05 (cinco) sindicalizados, eleitos em Assembléia Geral.

Art. 45º - A eleição terá seu próprio regimento.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA

Art. 46º - Será considerado vago o cargo quando o Secretário e/ou Diretor se afastar:

- a) temporariamente;
- b) definitivamente;
- c) destituição.

§ 1º - Quando do afastamento temporário do Secretário e/ou Diretor o cargo será preenchido por um dos membros executivos da Direção.

§ 2º - Quando do afastamento definitivo, o cargo será preenchido por outro membro da Direção ou não, eleito em Assembléia.

§ 3º O Secretário, que não assumir as funções que lhe forem atribuídas poderá ser destituído pela Assembléia Geral, desde que seja convocada para este fim

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - Os sindicalizados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 48º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral.

Art. 49º - Será nulo de pleno direito qualquer desmembramento da base de representação do Sindicato, salvo se tiver sido previamente aprovado pela instância máxima da categoria, o Congresso, incorrendo o associado que assim proceder, em falta grave, punível nos termos deste estatuto.

Art. 50º - Face a incorporação da Associação dos Servidores da Secretaria da

Saúde ocorrida neste ano ao Sindsaúde (Sindicato dos Trabalhadores do Sistema único de Saúde do Estado de Goiás), a eleição da nova Diretoria Executiva será realizada em 12 (doze) de dezembro de 1995.

Parágrafo Único - A posse da nova Diretoria deverá coincidir com o ano civil, ou seja, o mandato será de 01/01/96, findando em 31/12/1998, e assim sucessivamente.

Art. 51º - Todos os bens permanentes do Sindsaúde deverão ser identificados com a logomarca do sindicato.

Art. 52º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Congresso da Categoria revogados as disposições em contrário, devendo ser averbada em Cartório.

Art.53º - A Entidade somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada, tomada por 2/3 (dois terços) de todos os associados.

Parágrafo Único: No caso de extinção da Entidade, o patrimônio deverá ser destinado à Entidade dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Goiás.

* Artigo 53 e Parágrafo Único acrescentado através de Emenda em 22/12/99.